LEI COMPLEMENTAR Nº 239 DE 15 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 179, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016, QUE TRATA DO ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Projeto de Lei Complementar nº 05/2022 – Processo 9758/2021 – Autógrafo 239

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 34 da Lei Complementar nº 179, de 25 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 - O candidato aprovado na prova objetiva e nos testes físicos deverá se submeter a exames médicos necessários, bem como a exames toxicológicos e outros se necessário for, com o objetivo de detectar eventuais portadores de moléstias ou vícios, que impeçam o candidato de assumir a função pública de Guarda Civil Municipal, os quais serão providenciados pelo próprio candidato e serão de caráter eliminatórios.”

Art. 2º - O Art. 36 da Lei Complementar nº 179, de 25 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 A nota final obtida pelo candidato será a média aritmética extraída das notas obtidas nos exames escrito e de aptidão física.”

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 15 DE JUNHO DE 2022.

ANTONIO CASSIO HABICE PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz